



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

16/02/2022

Rafael Belasquem Ferreira
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matricula: 92-2

REGISTRADO

17/02/2022

PROJETO DE LEI N. 09/2022

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Altera os Artigos 28 e 29, II do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Piratini - Lei Municipal nº 1.123/2009.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 28, da Lei Municipal nº 1.123/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - São criadas as seguintes funções gratificadas, específicas do magistério nas escolas.

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FGs ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/> RETIRADO <input type="checkbox"/> ARQUIVADO
Coordenador Pedagógico de Escola	FGM 1	
Direção de Escola (de até 50 alunos)	FGM 2	
Direção de Escola (de 51 a 79 alunos)	FGM 3	21/02/2022 <i>[Signature]</i> PRESIDENTE
Vice Direção de Escola (acima de 101 alunos)	FGM 3	
Diretor Técnico de Escola Agropecuária	FGM 4	<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE <input type="checkbox"/> FAVORÁVEIS CONTRÁRIOS ABSTENÇÕES
Direção de Escola (de 80 a 100 alunos)	FGM 4	
Direção de Escola (acima de 101 alunos)	FGM 5	

Parágrafo Único - O exercício das funções gratificadas é privativo de Professor e/ou profissionais de apoio pedagógico à docência.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 29, inciso II e parágrafos seguintes da Lei Municipal 1.123/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Os vencimentos dos cargos efetivos dos Profissionais da Educação e o valor das funções gratificadas serão obtidos por meio da multiplicação dos coeficientes respectivos, pelo valor atribuído ao padrão referencial conforme fixado em lei municipal.

[Signature]



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II – Funções Gratificadas e Cargos em Comissão

CÓDIGO	COEFICIENTE
FGM 1	0,5
FGM 2	1,0
FGM 3	1,5
FGM4	2,0
FGM5	2,5

§ 1º - O professor investido na função de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Pedagógico e Coordenador de Escola fica dispensado de lecionar.

§ 2º - O cargo de Vice-Diretor do Ensino Fundamental e Educação Infantil poderá ser ocupado somente em Escolas com mais de 80 alunos, por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO I

PROFISSIONAL DE APOIO À DOCÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional nas escolas da rede municipal.
- b) Descrição analítica:
 - 1- Atividades comuns do apoio pedagógico - assessorar no planejamento do plano pedagógico da escola, propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisas de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras, sessões de estudos, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação; integrar grupos de trabalhos e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola.
 - 2- "ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" – Elaborar o plano de ação do serviço de orientação educacional, de acordo com o projeto pedagógico e plano global da escola, assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e seleccionando em conjunto, alternativa de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.
 - 3- "ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DA

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

SUPERVISÃO ESCOLAR – Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global da Escola, coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação de Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do Regimento Escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomadas de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar Conselhos de Classe, analisar o Histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingresso e recuperações, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas
- Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Formação em curso superior de pedagogia com formação em supervisão escolar ou orientação educacional ou outra licenciatura Plena desde que possua especialização em orientação educacional, supervisão escolar ou gestão escolar, e experiência mínima de 3 anos de docência.
- Lotação: Escola da rede municipal de ensino
- Idade mínima: 18 anos



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO II

DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação, assessorar e acompanhar atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Ser professor ou profissional de apoio pedagógico à docência de cargo de provimento efetivo contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência, com curso de Gestão Escolar.

Obs. Os Diretores que estão atuando nesta gestão terão um prazo de três anos para conclusão do curso de Gestão Escolar.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO III

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Ser professor ou profissional de apoio pedagógico à docência, ocupante de cargo de provimento efetivo contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência, com curso de Gestão Escolar.

Obs. Os Vice-Diretores que estão atuando nesta gestão terão um prazo de três anos para conclusão do curso de Gestão Escolar.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO IV

COORDENADOR PEDAGÓGICO PADRÃO: CC - FG

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, visitando de forma sistemática as escolas Municipais, organizando e coordenando o processo didático-pedagógico das unidades escolares da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, visitar de forma sistemática as unidades escolares, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou,

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

supervisão educacional.

c) Dois (2) anos de experiência docente mínima.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossas Excelências para exame e aprovação o projeto de lei que Altera os Artigos 28 e 29, II do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Piratini – Lei Municipal nº 1.123/2009, o qual visa adequar as funções e atribuições dos profissionais do magistério municipal, com o escopo de atender as demandas de gestão, planejamento, supervisão e controle dos educandários e da Secretaria Municipal de Educação.

Corroborando com os preceitos supramencionados, a criação dos cargos de coordenação e supervisão objetivam aprimorar as atividades pedagógicas desenvolvidas para com os alunos, bem como, toda comunidade escolar.

Piratini, 16 de fevereiro de 2022.

Marcio Manetti Porto

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 28 E 29, INCISO II DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI – LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2009.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é alterar os Artigos 28 e 29, Inciso II, do Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 1.123/2009.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado, uma vez que trata-se de alteração da tabela de vencimento das FGs específicas da educação, de mesmo, e o coeficiente das funções gratificadas e cargos em comissão.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. In verbis:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, impera pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, vejamos:

“Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.”

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica de sanção do projeto de lei.

É o parecer emitido.

Piratini, 15 de fevereiro de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 112.596

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:

Receita Corrente Líquida - dados do último RGF publicado no TCE/RS	R\$ 69.159.200,73
Gasto Total com Pessoal - dados do último RGF publicado no TCE/RS	R\$ 31.256.702,75
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	45,20%
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual - (IPCA 10,06%)	R\$ 3.144.424,30
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com o projeto de lei de reestruturação dos cargos efetivos	R\$ 2.561.229,06
Impacto da despesa anual com Pessoal Projetada com o projeto de lei de reestruturação dos cargos em comissão	R\$ 0,00
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 5.705.653,36
Dedução do índice de despesa com pessoal conforme art 37, X, da Constituição Federal	R\$ 3.144.424,30
Despesa com Pessoal total Projetada	R\$ 33.817.931,81
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2022	R\$ 70.542.384,74
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2022	47,94%
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual	R\$ 3.144.424,30
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual acumulada (IPCA 5,44%)	R\$ 2.010.752,17
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 5.155.176,95
Dedução do índice de despesa com pessoal conforme art 37, X, da Constituição Federal	R\$ 2.010.752,17
Despesa com Pessoal total Projetada	R\$ 36.962.356,59
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2023 conforme PIB projetado no relatório Focus	R\$ 71.621.683,23
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, aumento proposto 2023	51,61%
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual	R\$ 2.010.752,17
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual acumulada (IPCA 3,5%)	R\$ 1.364.058,81
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 3.374.810,98
Dedução do índice de despesa com pessoal conforme art 37, X, da Constituição Federal	R\$ 1.364.058,81
Despesa com Pessoal total Projetada	R\$ 38.973.108,76
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2024 conforme PIB projetado no relatório Focus	R\$ 73.054.116,90
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, aumento proposto 2024	53,35%



CONCLUSÃO:

Como resultado do estudo sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro, temos:
O município de Piratini atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54%, para o executivo, da RCL.

Fabricao Bubols Falconi
Contador
CRC 081134/O7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

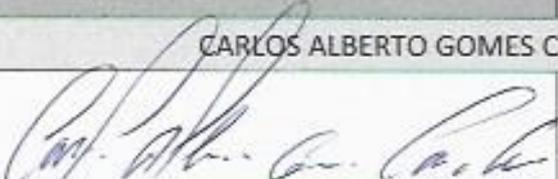
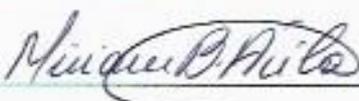
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 09/2022**, que:

ALTERA OS ARTIGOS 28 E 29, II DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI - LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2009.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 21 / 02 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 16/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 09/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: ALTERA OS ARTIGOS 28 E 29, II DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI – LEI MUNICIPAL 1.123/2009.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 09/2022, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar os artigos 28 e 29, II do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Piratini – Lei Municipal 1.123/2009.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração dos artigos 28 e 29, II do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Piratini – Lei Municipal 1.123/2009, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 18 fevereiro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933